



001280

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1005/2007

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 331/99.

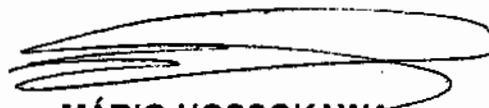
Art. 1.º O § 7.º do artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º ...

§ 7.º Será permitida nos Eixos de Comércio e Serviços a instalação de estabelecimentos de culto e casas de diversão noturna, desde que possuam estacionamento privativo suficiente, revestimento acústico adequado e taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do lote.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de maio de 2007.


MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor